

Documentação
D.O.U. nº 46 (Seção 1)
Data 10/3/99 Pg 63-66
Class. 03100136

Classe: Assistente
NOME: Cristiana Serejo Young
Geraldo Zimbrão da Silva
José Agnelo Soares
Mônica Maria Fonseca Souza de Miranda
Paulo Cesar Lopes Pereira
Classe: Auxiliar
Gladis dos Santos
Nº DE PROC. 031894/97-31
001872/99-81
005641/98-20
011186/98-10
028818/97-85
Nº DE PROC. 001419/99-11
JOSE HENRIQUE VILHENA DE PAIVA

(Of. nº 58/99)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 39.338, DE 5 DE MARÇO DE 1999

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo n. 13276/98-13, resolve:
PRORROGAR por 01 (um) ano, a validade do Concurso Público para Docente, na seguinte classe e área:
PROFESSOR AUXILIAR - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Área: Teoria Econômica - a partir de 09/03/99.
PAULO JORGE SARKIS

(Of. nº 42/99)

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE OURO PRETO

PORTARIA Nº 45, DE 5 DE MARÇO DE 1999

O DIRETOR-GERAL "PRO-TEMPORE" DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE OURO PRETO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 20 e 30 do Estatuto das Escolas Técnicas Federais, aprovado pelo Decreto nº 2855 de 2 de dezembro de 1998, publicado no DOU de 3 de dezembro de 1998 e tendo em vista a realização do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargo Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus do Quadro de Pessoal Permanente desta Autarquia, de acordo com o Edital nº 03/98-Magistério, publicado no DOU de 10/12/98; resolve:
I- Homologar, "AD REFERENDUM" do Conselho Diretor, o Concurso Público para Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, do Edital acima referido, no tocante a Área, Regime de Trabalho e respectivas vagas.
Área CODATUR
Regime de Trabalho Dedicção Exclusiva
Nº de Vagas 01 (uma)
Classificação SIMONE CÁSSIA CORRÊA DE SOUZA
Média Final 58,30
Área CODASET
Regime de Trabalho Dedicção Exclusiva
Nº de Vagas 01 (uma)
Classificação Final SÉRGIO EUSTÁQUIO NETO
Média Final 69,80
II- Que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
JOÃO BOSCO RIOS

(Of. nº 20/99)

Ministério da Cultura

SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO AUDIOVISUAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 494, de 15 de dezembro de 1998, publicada no D.O.U. nº 241, de 16 de dezembro de 1998, Seção 1, Página 53, para o Projeto "Brasil aos 500 Anos" ONDE SE LÊ "Valor Aprovado Lei 8.313/91: R\$ 1.026.919,80;... LEIA-SE "R\$ 253.836,68;...".
(Of. nº 40/99)

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DESPACHOS

Processo nº 01502.000037/99-62. Reconheço a Inexigibilidade de Licitação em favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, com base no "caput" do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, para pagamento de despesas de taxa de telecomunicação da 7ª SR/IPHAN, na cidade de Salvador, durante o exercício de 1999, por ser concessionária de serviço público e deter exclusividade na prestação do serviço. Desta forma, autorizo a emissão de Nota de Empenho Estimativa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
Salvador, 3 de março de 1999
EDUARDO FURTADO DE SIMAS
Superintendente da 7ª Superintendência Regional

Ratifico a decisão do Superintendente da 7ª SR/IPHAN, referente à inexigibilidade de que trata o processo nº 01502.000037/99-62

Brasília-DF, 5 de março de 1999
CYRO ILLYDIO C. DE OLIVEIRA LYRA
Presidente do Instituto
Em exercício

Processo nº 01502.000038/99-25. Reconheço a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, com base no "caput" do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, para pagamento de despesas de energia elétrica da 7ª SR/IPHAN, na cidade de Salvador, durante o exercício de 1999, por ser concessionária de serviço público e deter exclusividade na prestação

do serviço. Desta forma, autorizo a emissão de Nota de Empenho Estimativa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).
Salvador, 3 de março de 1999
EDUARDO FURTADO DE SIMAS
Superintendente da 7ª Superintendência Regional

Ratifico a decisão do Superintendente da 7ª SR/IPHAN, referente à inexigibilidade de que trata o processo nº 01502.000038/99-25.

Brasília-DF, 5 de março de 1999
CYRO ILLYDIO C. DE OLIVEIRA LYRA
Presidente do Instituto
Em exercício

Processo nº 01502.000039/99-98. Reconheço a Inexigibilidade de Licitação em favor da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, com base no "caput" do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, para pagamento de despesas de taxa de Água e Esgoto da 7ª SR/IPHAN, na cidade de Salvador, durante o exercício de 1999, por ser concessionária de serviço público e deter exclusividade na prestação do serviço. Desta forma, autorizo a emissão de Nota de Empenho Estimativa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Salvador, 3 de março de 1999
EDUARDO FURTADO DE SIMAS
Superintendente da 7ª Superintendência Regional

Ratifico a decisão do Superintendente da 7ª SR/IPHAN, referente à inexigibilidade de que trata o processo nº 01502.000039/99-98.

Brasília-DF, 5 de março de 1999
CYRO ILLYDIO C. DE OLIVEIRA LYRA
Presidente do Instituto
Em exercício

Processo nº 01502.000040/99-77. Reconheço a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Telecomunicações da Bahia S/A - TELEBAHIA, com base no "caput" do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, para pagamento de despesas de Telefonia da 7ª SR/IPHAN, na cidade de Salvador, durante o exercício de 1999, por ser concessionária de serviço público e deter exclusividade na prestação do serviço. Desta forma, autorizo a emissão de Nota de Empenho Estimativa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Salvador, 3 de março de 1999
EDUARDO FURTADO DE SIMAS
Superintendente da 7ª Superintendência Regional

Ratifico a decisão do Superintendente da 7ª SR/IPHAN, referente à inexigibilidade de que trata o processo nº 01502.000040/99-77.

Brasília-DF, 5 de março de 1999
CYRO ILLYDIO C. DE OLIVEIRA LYRA
Presidente do Instituto
Em exercício

(Of. nº 22/99)

Departamento de Proteção

PORTARIA Nº 12, DE 9 DE MARÇO DE 1999

Dispõe sobre a liberação parcial do Sítio arqueológico Santa Marina, localizado no Jardim Santa Marina - Jacaré, Estado de São Paulo.

A DIRETORA do DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria nº 88, de 04.05.95, publicada no D.O.U., Seção 2, de 30.06.95 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 2.807, de 21 de outubro de 1998, na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, na Portaria SPHAN nº 07, de 01 de dezembro de 1988 e ainda do que consta do processo administrativo nº 01506.000175/97-77, resolve:

I - Conceder, com base em laudo técnico que passa a integrar o processo administrativo supra mencionado, a liberação da área de 74.400m² do sítio arqueológico Santa Marina, situado no município de Jacaré, no Estado de São Paulo, cuja pesquisa foi objeto da Portaria nº 04, de 03 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 03/03/98, pág.68, e realizada conforme projeto intitulado "Projeto de Salvamento Sítio SP-SM-001-Jacarei-São Paulo".

II - Estabelecer que o bloco testemunho será constituído pela área de 6.000m², tomando um triângulo compreendido entre a avenida Cristal, a cerca da Companhia Brasileira de Cristais - CEBRACE e o prolongamento do limite do loteamento denominado Jardim Santa Marina, tendo como vértice o ponto GPS 23° 29' 01" S e 40° 44' 58" W, devidamente descontada a faixa de reserva do domínio.

III - Determinar que a área fixada no item anterior não poderá ser utilizada para depósito de entulhos, para manobras, nem para quaisquer outras ocupações que possam ser danosas à sua integridade como patrimônio arqueológico.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRCIA SANT'ANNA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 05, de 09.02.99, dispondo sobre a renovação da permissão para pesquisa arqueológica em área situada no Estado do Piauí, publicada no Diário Oficial da União de 10.02.99, Seção 1, página 31, No item I, onde se lê: "Expedir a presente (...) dar continuidade à pesquisa arqueológica na área limitada ao norte, pela Chapada dos Gerais, no estado do Piauí, de acordo (...)" "leia-se na área situada ao norte, pelo Rio Itaueiras, ao sul pelo rio São Francisco; ao oeste, pela Chapada dos Gerais, no estado do Piauí, de acordo (...)".

(Of. nº 8/99)

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

DESPACHO DA PRESIDENTA
Em 4 de março de 1999

Assunto: Aprova o Relatório de Identificação e Reconhecimento territorial da Comunidade Negra Rural de Caveira e a delimitação das terras ocupadas pela mesma, no Município de São Pedro d'Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, segundo Relatório elaborado pelo Grupo Técnico firmado pelo Convênio Nº 008/98, publicado no Diário

Oficial da União em 03 de Julho de 1998, entre a Fundação Cultural Palmares - MinC e o Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, que designa os seguintes profissionais para os serviços técnicos especializados: Eliane Cantarino O'Dwyer, Doutora em Antropologia Social, Professora Adjunta do Departamento de Antropologia da Universidade Federal Fluminense - Coordenadora; José Paulo Freire de Carvalho - Advogado e Sociólogo; com fulcro no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e nos arts. 215 e 216, da Constituição Federal.

A Presidenta da Fundação Cultural Palmares - FCP, tendo em vista os autos do Processo FCP n.º 01420.000059/99-97, e considerando o Parecer n.º 002/FCP/MinC/99 do Grupo Técnico instituído pela Portaria Interna da Fundação Cultural Palmares n.º 08, de 19 de Novembro de 1998, publicada no Boletim Interno N.º 11, do mês de Novembro, da Fundação Cultural Palmares/MinC, formado Vera Lúcia Santana Araújo - Advogada, José Paulo Freire de Carvalho - Advogado e Sociólogo, Luciana Valéria Pinheiro Gonçalves - Advogada; Eliane Cantarino O'Dwyer - Antropóloga; Delvair Montagner - Antropóloga; Luiz Fernando do Rosário Linhares - Engenheiro Agrônomo; Marlene Santos Pessoa - Psicóloga e Marco Antônio Evangelista da Silva - Licenciado em Geografia, face as razões e justificativas apresentadas decide:

1 - Aprovar a conclusão objeto do citado Parecer, reconhecendo os estudos de Identificação e Reconhecimento Territorial da Comunidade Negra Rural de Caveira, no Município de São Pedro D'Aldeia, Estado do Rio de Janeiro e a delimitação da área por ela ocupada, nos termos do Memorial Descritivo.

2 - Determinar a publicação no Diário Oficial da União deste Despacho e do Parecer n.º 002/FCP/MinC/99.

3 - Oficiar ao INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; FUNAI - Fundação Nacional do Índio; IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; e SPU - Secretaria do Patrimônio da União, para que se manifestem, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre questões incidentes na área delimitada, no âmbito de suas respectivas competências.

DULCE MARIA PEREIRA

PARECER Nº 2/FCP/MINC/99

O presente Parecer contempla a Comunidade Negra Rural de Caveira, localizada no Município de São Pedro D'Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, com vistas à demarcação e à titulação definitiva da terra, pelo seu reconhecimento como Remanescente de Quilombo, com base no art. 68 do ADCT e nos Arts. 215 e 216 da Constituição Federal, nos termos do Convênio n.º 008/98 publicado no Diário Oficial da União em 03 de julho de 1998.

Introdução

No contexto dos trabalhos técnicos de identificação das chamadas "Terras de quilombo" para fins de aplicação de preceito constitucional - artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 - realizados no Estado do Rio de Janeiro, através de Convênio entre a Fundação Cultural Palmares - MinC e o Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro (ITERJ), encontra-se entre as cinco comunidades inicialmente selecionadas a Comunidade Negra Rural de Caveira, situada no município de São Pedro D'Aldeia.

Considerada como "remanescente" das terras desapropriadas da fazenda Campos Novos, nos anos 80, a comunidade de Caveira, reconhecida por uma totalidade como "laços do sangue" e origem comum dos seus membros, inclui famílias residentes nos limites da área desapropriada pelo INCRA, chamada Botafogo, incorporada a Campos Novos na ocasião da Desapropriação. Para diferenciar desta área desapropriada na fazenda Botafogo, os seus moradores chamam de Botafogo II a parte que constitui segundo eles, um conjunto territorial integrado com Caveira. Nem as divisões administrativas que separam nesta parte limítrofe objeto da desapropriação, os municípios de Cabo Frio e São Pedro D'Aldeia, nem a atuação de órgãos fundiários que regulariam a posse da terra fizeram apagar os laços que unem grupos familiares e orientam suas ações no sentido de reconhecimento do território que ocupam como "remanescente de quilombos", segundo o preceito constitucional.

"Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando sua terra, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos" (art. 68 da ADCT da CF/88).

Neste estudo técnico foi utilizado o termo Caveira como uma unidade territorial que inclui esta parte da Botafogo, de acordo com a própria orientação espacial dos informantes.

Deste modo, os membros da Comunidade Negra Rural de Caveira podem ser considerados duplamente "remanescentes", se levarmos em conta, por um lado, a classificação do órgão fundiário para o grupo de famílias desta localidade que ficaram fora do decreto de desapropriação, e por outro, as disposições constitucionais que

reivindicam como pertinentes para a garantia dos seus direitos territoriais enquanto "remanescentes de quilombos".

Estes usos do termo "remanescente", contudo, operam apenas com critérios de classificação externos e arbitrários aos modos de vida e categorias de auto-classificação do grupo. Ao contrário, a abordagem situacional do grupo de exclusividade negra da comunidade de Caveira, que reivindica a aplicação do dispositivo legal e sua pertinência ao caso, deve fundamentar-se na análise das chamadas categorias nativas, que dão acesso à realidade significativa do seu universo social.

A idéia de "remanescente" induz também a erros de julgamento, na medida em que supõe um "conjunto de indivíduos referidos apenas à sua história, que se representa na condição de uma categoria étnica num sistema ideológico, sem constituir um grupo de referência efetivo" (Cardoso de Oliveira, 1976 : 13). Diferentemente deste pressuposto, a Comunidade Negra Rural de Caveira permanece como um grupo organizado, que constrói seus limites sociais através de uma auto-descrição étnica determinada por sua origem comum e formação, e mantém uma atuação orientada pelos seus valores básicos, assim como uma estrutura de interação com outros grupos que permite a persistência das suas diferenças culturais. Atende, assim, às condições de aplicabilidade do dispositivo constitucional, que se refere a pessoas ou grupos que estejam na atualidade ocupando suas terras (artigo 68 do ADCT da CF/88).

Por conseguinte, devem ser estudados como uma cultura atual, localizada no tempo e no espaço, através da observação direta no trabalho de campo e não apenas pelo recurso a fontes indiretas. A "antropologia do aqui e do agora", como diz Marc Augé (1992), permite coligar testemunhos diretos, sendo o pesquisador contemporâneo da enunciação e do enunciante. A tradição oral do grupo estudado pode ser considerada válida tanto para o presente como para o passado (idem). A memória coletiva genealógica e histórica, a ordem social estabelecida, seus conflitos e tensões, assim como a identidade de lugar que funda as origens do grupo e que ele procura defender contra as ameaças externas e dissensão interna para manter o sentido de sua identidade, constituem aspectos considerados significativos de sua realidade tratados neste relatório. O uso mais extensivo dos registros genealógicos tem permitido aos pesquisadores, neste caso, testar as informações diversas e a coerência geral entre elas pelo cruzamento das posições genealógicas dos membros da comunidade.

Os Filhos da Terra

A identidade de lugar que dá ao grupo sentimentos de autoctonia e une seus membros em relação aos "de fora", emerge nos contextos em que se referem às ameaças externas a posse do seu território comum. No decorrer do trabalho de campo, ao mencionarem uma ação judicial de despejo contra eles (1996), com o objetivo de subtrair-lhes suas áreas de trabalho e moradia, os moradores da comunidade argumentaram a fragilidade dessa pretensão, ao evocar em sua defesa o fato de que "uma criança quando nasce não invade nada". Ao contrário da imputação de invasores, que contra eles corria na ação, consideraram-se ali nascidos e criados neste lugar que sempre foi dos seus pais, avós e bisavós. A descendência dos antigos que viveram a experiência da escravidão e resistiram ao sofrimento que foi aos seus infringido, carregam ainda hoje na defesa intransigente e coletiva dessas terras de posse de suas famílias. É essa história incorporada como uma lição passada de pai para filho há gerações, de que se orgulham no presente e confere ao grupo o sentimento de pertencimento a este lugar, que luta por garantir aos seus descendentes como dever legado.

Os chamados "troncos antigos" das famílias atualmente residentes na Caveira assinalam a ancianidade da ocupação da terra, fonte de uma narrativa comum da origem social do grupo contada pelos moradores mais velhos. Através de uma memória social compartilhada pode-se traçar a história deste pedaço de terra que constitui o espaço ocupado pela chamada comunidade de Caveira, desde os tempos de sua ocupação a que se referem no passado, às regras de descendência que definem sua posse atual.

Durante o trabalho de campo, na comunidade negra de Caveira, seus moradores, em suas falas utilizavam recorrentemente expressões e frases reveladoras para os pesquisadores sobre o sentido que davam à palavra comunidade, indicativa de um "status" de parentesco.

"Aqui é uma comunidade, é tudo uma parentagem só"

A relação entre o sentido da palavra comunidade com as genealogias traçadas foi definida como eles afirmavam:

"das raízes até os troncos das famílias mais antigas"

As genealogias são exemplificadoras da complexidade do campo de relações comunitárias estabelecidas, que oscilam entre a rivalidade e cooperação mais estreita, mas sempre na afirmação de descendência comum.

A distribuição dos grupos familiares, com a indicação das alianças consumadas através de casamentos, demonstram

as íntimas relações de parentesco entre todas as famílias da comunidade, constituída em quatro grupos familiares principais, ou os chamados "troncos velhos": os Silveira, os Santos, os Marcianos e os Ivo.

Muito embora não seja excluída a ocorrência de casamentos com pessoas não pertencentes a estes grupos familiares, o que vem ocorrendo com maior frequência recentemente, como no caso de casamentos com cônjuges que chegaram à região nas duas últimas décadas, tais indivíduos acabam por ser incorporados às famílias mais antigas através destas relações de aliança, com direitos e deveres em relação ao grupo:

"A mesma terra, do mesmo espólio..."

Tais relações de parentesco expressam a existência de uma preferência, em especial na segunda geração, segundo as árvores genealógicas traçadas na forma de diagramas de parentesco, em compor relações de alianças em que expressam um esforço da comunidade em compor as trocas. Regulando sua descendência, com atenção especial na manutenção do mesmo grupo territorial, através do controle da transmissão e da circulação da posse da terra.

É implícito que as relações de casamento consumadas contribuíram para a manutenção dos grupos familiares enquanto grupos territoriais. A posse da terra sempre relacionam ao seu sistema de parentesco na legitimação de sua transmissão, assim como suas genealogias comprovam através dos ancestrais comuns, a ancianidade da ocupação.

O exame de alguns dos diagramas elaborados, como por exemplo da família Silveira, permite uma análise, em que se pode estimar um período de mais de 130 anos de ocupação e de posse do mesmo território. Não só no caso da família Silveira, mas esta conclusão sobre o tempo de ocupação vale para os demais troncos, através de suas genealogias, que indicam uma ocupação de gerações sobre essa área de terra.

Os diagramas elaborados e constantes dos estudos de identificação da comunidade de Caveira permitem concluir que se trata de uma comunidade ligada por laços de parentesco, baseada na descendência comum e em disposições sociais incorporadas a partir de uma experiência histórica de resistência às ameaças externas para garantir a posse de um território e as regras consensuais de sua ocupação.

Relatos da Fundação: escravidão e fugas

A origem dos moradores de Caveira, segundo seus depoimentos, é do tempo da escravidão. A fazenda Campos Novos em que moraram alguns de seus antepassados era uma fazenda de escravos. Eles eram traficados pelo porto de Búzios e conduzidos por tropeiros até Campos Novos. Através do canal do Una, que corta a região, eram transportadas as mercadorias chegadas aos portos de Cabo Frio.

Através de documentação histórica os estudos técnicos puderem constatar que Campos Novos era área indígena sob a jurisdição dos jesuítas desde os primórdios do século XVII. Só em 1677 os índios aldeados foram tirados à administração dos jesuítas e suas terras adjudicadas ao patrimônio dos índios (IHGB, 1854). Tais registros históricos ajudam a compreensão dos relatos orais, que se referem a existência do Rumo dos Índios, marcos de pedra que ainda hoje servem para eles como linha divisória que assinala os limites das terras pertencentes à comunidade de Caveira. A menção a um cemitério indígena, destruído no outro lado da estrada de rodagem que pertenceu a comunidade de Caveira, pelos tratores de um loteamento a venda, que subtraiu toda a parte que pertencera a comunidade e era formada por pântanos antes das obras de drenagem.

Sobre as histórias ouvidas de desembarque clandestino de escravos nas enseadas de Búzios, transportados para a Campos Novos, pode-se datar a partir da documentação histórica entre 1831 - 1850, o período de contrabando de escravos em toda a costa da Província do Rio de Janeiro, incluindo Cabo Frio, através dos pequenos portos e praias desertas (Mariza Soares, Laudo Historiográfico sobre Paraty-Mirim, convênio FCP/MinC - ITERJ). Deste modo, os escravos africanos chegavam em terras das sesmarias dos índios, e o contato entre estes dois grupos étnicos deve ter ocasionado relações estreitas e de parentesco. Tanto assim, que a família de Heitor Pereira Ivo, da comunidade de Caveira, tem um ancestral feminino que era índia; conforme constatado da construção do diagrama de parentesco daquela grupo família. Nos registros paroquiais da terra da matriz de São Pedro D'Aldeia, feitos em 1857, na maioria das declarações de posse relativas ao local da Campos Novos, assim como no local chamado Caminho da Caveira, consta a observação de que se tratam de terras foreiras aos índios.

Neste campo inter-societário formado por escravos e índios incluem-se os relatos de fuga presentes até hoje na memória dos seus moradores mais antigos, que compõem os "troncos velhos" das famílias.

No âmbito do trabalho de campo etnográfico realizado na comunidade, foram narrados os casos de fuga na "descendência", como dizem, de D. Rosa e seu Joaquim. Porém, na

verdade, outros moradores da comunidade de Caveira estão referidos a estes relatos, como os senhores Paulo Fernando, Manoel José, Valter Lico.

"Todos são filhos da tia do Joaquim, então a mesma avó do Joaquim é avó do Lico, do Valter, do Paulo Fernando, do Manoel José, do Ezequiel. Todos descendentes destes que fugiram, são todos parentes, como dizem, aqui ficou três famílias e seus descendentes: Os Silveira, os Santos e os Marcianos, mais o pessoal do velho Pereira Ivo. Além da família do pai de D. Rosa e do velho Bento".

Áreas Comuns e Agricultura de Subsistência

Na comunidade de Caveira no passado "tudo era disponível", as terras e as matas, como nos contam os irmãos Seu Joaquim e José Joaquim:

"Tudo hoje é dividido, as únicas coisas que ainda têm em comum são algumas casas de farinha e alguns poços d'água. Antes todos os poços eram coletivos, só depois que a gente foi fazendo poço individual para cada família. Havia alguns poços, como o Capivara, próximo à casa do filson e outros por aí."

Antes da destruição das matas, caçavam no pântano do Trimumu, perto do rio UNA.

"Aqui, vamos dizer assim, há cinquenta anos, a nossa fonte de alimentação era o peixe do brejo, era gambá, tatu, lagarto que dava muito, e havia floresta e muita caça e agora de 50 anos para cá, houve muita devastação, a assim foi acabando. As coisas pioram depois das obras de saneamento. Antes havia mais água, nós tínhamos uma produção maior, até então a gente produzia mais, tirávamos dois caminhões de produtos por semana para as feiras da região, tinha banana, tinha laranja, vinha cidadãos de fora comprar aqui".

Segundo o mesmo informante:

"Nós aqui trabalhávamos na lavoura, no sal e na construção civil. Quando a lavoura estava ruim, a gente se refugia na salina, na construção civil, quando o tempo melhorava, a gente voltava para a roça, aquela coisa de não ter o apoio das autoridades constituídas"

Na divisão atual, cada um tem uma roça, como dizem, cada família. A principal lavoura é a de mandioca, transformada em farinha. "O aipim a gente também vende em caixas para as feiras e as pessoas que aparecem, mais a maioria dos trabalhadores rurais transforma suas roças de mandioca em farinha e eles mesmos vendem o seu produto nas feiras livres, como a feira Sebastião Lan, em Cabo Frio, a feira de Arraial e de São Pedro, Barra de São João, Búzios, as maiores feiras são Arraial do Cabo e Cabo Frio, sempre no sábado e domingo, e a feira de São Pedro que é na sexta-feira".

Há também o plantio de quiabo e feijão para subsistência, mas os principais produtos que cultivam e vendem nas feiras da região são a farinha e o maracujá. "Essas as nossas culturas de sempre".

Os negros de Caveira e a Terra de Santo

A história dos negros da comunidade de Caveira e outras localidades desta região dos Lagos, como a Rasa, no atual município de Búzios, o retiro, a Maria Joaquina, etc., tem como referência a fazenda Campos Novos.

Na memória do cativo constrói suas genealogias e afirmam uma identidade étnica positiva, com base na autonomia construída e temperada pelas narrativas de fugas de seus antepassados, que não se renderam, do ponto de vista deles, aos maus tratos e à submissão. Dos chamados "troncos velhos" e das "raízes", construíram o sentimento de pertencimento e mantêm um modo de produção autônomo, que tem sido considerado um elemento pertinente na definição operacional de quilombo. (Almeida, 1996)

Deve também ser considerado no caso da aplicação de preceito constitucional, a narrativa mítica que aproxima a comunidade de Caveira de outras situações sociais definidas como "terras de santo" e "terras de índio", que tem por características negar o sistema escravocrata, contrapondo-se ao seu poder. (Almeida, 1996 : 17). Estas situações sociais tem sido consideradas pela literatura antropológica como uma forma de designação "nativa" de quilombo, que devem ser levadas em conta na aplicação do preceito constitucional.

Esta narrativa sobre a "terra do santo", no caso da comunidade de Caveira é contada no contexto em que refutam a legalidade dos documentos de propriedade existentes sobre esta antiga fazenda. Neste sentido a narrativa mítica é incorporada à própria história de Campos Novos e dos negros escravos e seus descendentes. Do ponto de vista dos moradores da comunidade de Caveira, a escritura da fazenda só passou a existir no período em que tiveram de enfrentar a entrada de pretensos proprietários que procuraram intervir na

autonomia do trabalho familiar e o sistema comum da posse de terra, baseado na descendência dos antigos.

A "terra do santo" é invocada a partir dos depoimentos que assinalam a primeira escritura desta terra no ano de 1935. Segundo os moradores da Caveira:

"Antes deste ano não tinha escritura, diziam que a escritura de Campos Novos estava no nome do Santo, de Santo Inácio, que era feita de ouro e desapareceu, escondida pelos padres. Na escritura feita em cartório pelo seu Eugênio Arnold em 1935, ainda constam quatro alqueires de terra que se mantêm em nome de Santo Inácio, padroeiro de Campos Novos".

De acordo ainda com seus depoimentos:

"tinha esta lenda que falava da imagem do santo, que a escritura era toda de ouro, e que roubaram a imagem, que pegaram dois negros, um deles vedou os olhos do outro para fazer um buraco e enterrar a escritura e o santo para que nunca fosse roubada".

"a escritura que deu origem à indústria de papéisinhos - referia-se à grilagem de terras nesta região - é essa, constituída em 1935. Antes se acreditava que a terra era do Santo, essa é a lenda daqueles tempos".

A localidade de Caveira é considerada como parte pertencente à antiga fazenda Campos Novos, tomada como um conjunto territorial mais amplo que mantém um estreito vínculo com a origem do grupo dos seus moradores.

Considerações Finais

Atualmente, corre uma ação de usucapião, através da qual moradores da comunidade de Caveira procuram manter no limite das áreas desapropriadas de Campos Novos e, consideradas invadidas por muitas pessoas de fora, um domínio definitivo sobre suas áreas familiares de posse.

No extremo oposto do território da comunidade de Caveira, encontram-se diversos grupos familiares da comunidade, que sofreram ao longo dos últimos anos, esbulhos possessórios, com a perda de áreas de cultivo e ainda respondem como réus numa ação de reintegração de posse na comarca de São Pedro D' Aldeia. São vítimas da especulação imobiliária, na região e das recentes atividades de extração de areia, que transformam terras agricultáveis por essas famílias em áreas inférteis, recobertas de capim, à espera dos roteamentos.

É neste contexto de ameaça externa, tensão social e conflito, que reivindicam a aplicação do artigo 68 do ADCT/CF-88. Consideramos que urge uma ação dos órgãos executivos do governo, principalmente a Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cultura, pelo seu mandato de preservação cultural e reconhecimento da diversidade étnica, juntamente com o Instituto de Terra e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ.

Devem ser considerados, nas ações governamentais em que se inclui este estudo técnico, os graves riscos que correm as famílias da Comunidade Negra Rural de Caveira, na sua continuidade como coletividade, respeitada sua forma de apropriação da terra e a preservação de seus usos e costumes.

Afinal, quando os tratores apagam a terra, com as divisas do território se apagam as da identidade étnica e cultural.

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Fazenda Botafogo e Caveira

MUNICÍPIO: São Pedro da Aldeia

ÁREA: 720,73 Hectares

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto P1, situado na margem esquerda da faixa de proteção do DNER da Rodovia BR - 101, no sentido Rio de Janeiro - Campos dos Goytacazes, de coordenadas UTM 801150 e 74801525; segue rumo Noroeste por uma distância aproximada de 1.000,00 metros até atingir o ponto P2, de coordenadas UTM 8000300 e 7481250; segue rumo Norte, por uma distância aproximada de 3.550,00 metros, até atingir o ponto P3 de coordenadas UTM 8000350 e 7484775, situado na margem direita da faixa de proteção do Canal do Una; segue rumo Nordeste pela faixa de proteção do Canal do Una, por uma distância aproximada de 600,00 metros, até atingir o ponto P4, de coordenadas UTM 800950 e 7484950; segue rumo Sudeste, por uma distância aproximada de 1.300,00 metros até o ponto P5, de coordenadas UTM 801757 e 7483990; segue rumo Sudoeste, por uma distância aproximada de 600,00 metros, até atingir o ponto P6 de coordenadas UTM 801748 e 7483419, segue rumo sul numa distância aproximada de 500,00 metros até atingir o ponto P7, de coordenadas

UTM 801490 e 7483050; segue rumo leste numa distância aproximada de 550,00 metros até atingir o ponto P8, de coordenadas UTM 802050 e 7482750, situada na margem direita de uma estrada vicinal; segue rumo Nordeste por uma distância aproximada de 60 metros pela margem direita da referida estrada vicinal até atingir o ponto P9, de coordenadas UTM 802075 e 74829050; segue rumo sudoeste, pela estrada direita da referida estrada vicinal, numa distância aproximada de 900,00 metros até atingir o ponto P10, de coordenadas UTM 80252575 e 7482200, situada na margem esquerda da faixa de proteção do DNER da rodovia BR 101, próximo ao quilômetro 119 da citada rodovia onde inicia-se a estrada da Caveira; segue rumo sudeste, atravessando a rodovia BR 101 e sua faixa marginal de proteção do DNER do seu lado direito por uma distância aproximada de 300,00 metros até encontrar o ponto P11 de coordenadas UTM 802750 e 7481900; segue rumo Sudoeste, por uma distância aproximada de 600,00 metros até encontrar o ponto P12, de coordenadas UTM 802250 e 7481550; segue rumo Noroeste, por uma distância aproximada de 200,00 metros, atravessando a Rodovia BR 101 e a sua faixa marginal de proteção, até encontrar na sua margem esquerda o ponto P13, de coordenadas UTM 802150 e 7481700; segue rumo Sudoeste pela faixa marginal de proteção do DNER da margem esquerda da Rodovia BR 101, por uma distância aproximada de 1500,00 metros, até encontrar o ponto P1, início da presente descrição abrangendo uma superfície de 720,73 hectares.

Pelas razões expostas, o Grupo Técnico instituído pela Portaria Interna da Fundação Cultural Palmares n.º 08 de 19 de novembro de 1998 e recomenda a aprovação dos estudos de Identificação e Reconhecimento Territorial da Comunidade Negra Rural de Caveira com fulcro no art. 68 da ADCT e nos arts. 215 e 216 da CF/88 e que seja acatada a proposta para a delimitação das terras ocupadas por essa Comunidade, no Município São Pedro D' Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, seguindo os trâmites necessários à titulação à Comunidade Remanescente de Quilombo de Caveira e sua conseqüente Demarcação nos limites do Memorial Descritivo acima.

(Of. nº 19/99)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE

PORTARIA Nº 48, DE 2 DE MARÇO DE 1999

O Presidente da Fundação Nacional de Arte, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 17 do Estatuto aprovado pelo Decreto 2.323 de 09/09/97, resolve instituir o edital que regulamenta a ocupação do Teatro de Arena Eugênio Kusnet, situado à Rua Teodoro Baíma, 94 - Vila Buarque, São Paulo, para o ano de 1999, dentro dos seguintes critérios:

- 1 - Serão priorizados projetos que visem a investigação e/ou aprimoramento da linguagem cênica, com a apresentação dos resultados alcançados;
- 2 - O prazo a ser cedido será de 01 de maio a 31 de outubro de 1999;
- 2.1 - O prazo de concessão poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses após a avaliação de Comissão a ser constituída pelo Departamento de Artes Cênicas (DEACEN) da FUNARTE;
- 2.2 - A ocupação a que se refere esse comunicado se restringirá a 05 (cinco) dias por semana, ficando as 2as. e 3as. feiras à disposição da administração do teatro/escritório do DEACEN/SP;
- 2.3 - Na eventualidade de necessidade de utilização de qualquer um dos dois dias a que se refere o item 2.2, deverá ser feita consulta de agenda e posterior solicitação aos responsáveis pelo DEACEN/SP;
- 3 - A documentação a ser entregue deverá conter:
 - Documentos referentes à Pessoa Jurídica responsável;
 - Proposta e Planejamento do trabalho a ser desenvolvido;
 - Nome dos artistas e técnicos envolvidos;
 - "Currículo Vitae" dos responsáveis pelo Projeto e dos artistas participantes;
 - Material de imprensa e outros que atestam o trabalho do proponente;
- 4 - Os Projetos poderão ser entregues no Teatro de Arena Eugênio Kusnet, sito à Rua Teodoro Baíma, 94 - Vila Buarque - SP, no horário das 09:30h às 18:00h, até o dia 09 de abril de 1999;
- 5 - O DEACEN/FUNARTE constituirá Comissão Especial para avaliação dos projetos e divulgará o resultado até 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições;
- 6 - O Grupo e/ou Companhia selecionada compromete-se pelo ato de inscrição a zelar pelo espaço, cumprir seu regulamento interno, bem como acolher as condições disponíveis de material e número de funcionários;
- 7 - Nas apresentações de espetáculos com ingressos vendidos, será descontado em bordereau, a taxa de ocupação de 10% (dez por cento);
- 8 - O Grupo e/ou Companhia beneficiada compromete-se a dispor de toda a documentação regular referente ao proponente e aos espetáculos;
- 9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

MÁRCIO GONÇALVES BENTES DE SOUZA

(Of. nº 84/99)

Ministério do Trabalho e Emprego

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO DELEGADO
Em 25 de fevereiro de 1999

O Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais, em exercício, tendo em vista o que consta no Processo 46211019964/98-33, e nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT - nº 08, de 30 de janeiro de 1987, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 02 de fevereiro de 1987, homologa o Plano de Cargos e Salários da COOPERTAXI/BH - Cooperativa Mista de Transporte de Passageiros em Táxi